

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 100/2024

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

**PROCESSO nº 2100.01.0008563/2024-50**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINERAÇÃO S REZENDE LTDA.	CPF/CNPJ: 04.039.074/0001-92
Endereço: ROD BR 040 KM 122	Bairro: ZONA RURAL
Município: João Pinheiro	UF: MG CEP: 38770-000
Telefone: (38) 998516874	E-mail: augustobaiba@msn.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: RICARDO LUIZ DA MATA BARBOZA e Outra	CPF/CNPJ: 140.713.046-34
Endereço: PRAÇA CORONEL HERMOGENES	Bairro: Centro
Município: João Pinheiro	UF: MG CEP: 38770-000
Telefone: 38- 998516874	E-mail: augustobaiba@msn.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SANTA BARBARA	Área Total (ha): 180,3952
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.287	Município/UF: João Pinheiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-F56B.7D19.544A.4AAD.8BCD.B762.C0E3.2F51

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0777	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,2020	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	19,5087	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha	23k	356.464	8.046.564
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0777	ha	23k	356.287	8.047.092
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,2020	ha	23k	356.185	8.047.233
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	36,0000	ha	23k	356.892	8.047.339

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Intervenção para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.	5,7797
Nativa sem exploração econômica	Readequação da localização de RL (Art. 51 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022)	36,0000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	vereda		5,7797
Bioma da área de alteração de RL	Cerrado		36,0000

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	10,44	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2024.

Data da vistoria: 02/07/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2024.

#### 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0008563/2024-50 para as seguintes intervenções ambientais:

- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 36,000 ha;
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,5000 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0777 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 5,2020 ha.

O objetivo das intervenções é a construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões e o objetivo da alteração de localização da reserva legal é a readequação da área averbada.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Santa Barbara, localizado no município de João Pinheiro/MG é constituído pela matrícula nº 13.287 com 180,3952 ha, e 199,0785 ha demarcados em representação gráfica, em nome de Ricardo Luiz da Mata Barboza e Maria de Fátima Ribeiro Barboza.

Consta averbação de Reserva Legal no AV-02 da matrícula 13.287, de 36,0000 hectares, a qual está sendo alterada neste processo, para readequação, conforme realidade em campo.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu nas áreas preservadas do imóvel, fisionomia de vereda.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

Verificou-se a fragmentação do empreendimento, não sendo constatada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 96606676

O CAR MG-3136306-F56B.7D19.544A.4AAD.8BCD.B762.C0E3.2F51, documento, refere-se à matrícula 13.287.

- Área total: 199,0785 ha

- Área de reserva legal: 39,8175 ha

- Área de preservação permanente: 17,6148 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 117,9519 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 39,8175 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR 3,8175 ha

(x) Averbada 36,00 ha

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

O empreendimento possui Reserva Legal averbada em matrícula. O empreendimento possui Reserva Legal demarcada em CAR de 39,82 ha, o equivalente a 20,00% da área total.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram requeridas as seguintes intervenções: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 36,000 ha; Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,5000 ha; Intervenção com supressão de

cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0777 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 5,2020 ha, para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.

**Taxa de Expediente (supressão): valor recolhido R\$ 659,96 em 15/03/2024.**

**Taxa de Expediente (intervenção em APP com supressão): valor recolhido R\$ 670,52 em 15/03/2024.**

**Taxa de Expediente (intervenção em APP sem supressão): valor recolhido R\$ 1605,03 em 05/08/2024.**

**Taxa de Florestal (lenha de floresta nativa): valor recolhido R\$ 77,17 em 15/03/2024.**

**Taxa de análise de processo de reserva legal: valor recolhido R\$ 760,28 em 30/08/2024.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, que o imóvel não possui restrição ambiental.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média
- Vulnerabilidade Natural dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, 50000 metros cúbicos/ano.

Classe: 3

Critério Local: 0

Modalidade: LAS/RAS

#### **4.3 Vistoria:**

Na data de 25/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0008563/2024-50 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Mineração S Rezende LTDA, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 36,000 ha; Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,5000 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0777 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 5,2020 ha, para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi realizada também vistoria in loco, na data de 02/07/2024, contando com a presença de Augusto de Oliveira Caixeta, consultor ambiental.

##### **4.3.1 Características Físicas:**

###### - Topografia:

Predominância de relevo plano.

###### - Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

###### - Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico ralo a denso.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Araticum, Bate caixa, Chapada, Jatobá, Cagaita, Massambe, Vinhático e Murici.

- Fauna: A fauna presente no Cerrado apresenta notável diversidade, abrigando um vasto leque de cerca de 320 mil espécies registradas. Dentre esse total, os vertebrados representam menos de 1%, enfatizando a riqueza ecológica deste bioma.

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 0,57777 ha, e foi apresentado o relatório de fauna, documento SEI 84594728, atendendo assim as previsões da norma.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item "fauna" (item das condicionantes) deste parecer.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, documento 94329927. Onde afirma-se que: "o local

selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis e não causando nenhum dano ao meio ambiente dentro da área requerida de intervenção em APP."

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A atividade é considerada atividade de interesse social, conforme Lei 20.922/2023, art.3º,

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

No Plano de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS, foi mencionado o seguinte:

"O empreendimento fará a supressão de vegetação com objetivo de se fazer a alteração no uso do solo em uma área de 0,50,00 ha, com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias de Savânicos, com a finalidade visando para as construção de caixas de área dos números 1 a 3 e a parte da estrada para facilitar a transição de implementos e de caminhões. A área de 0,07,77 há terá intervenção com supressão na APP, para fins de construções de rampa, sendo a primeira rampa com a área de 0,03,69 há e a rampa 2 com a área e 0,04,08 há para pode facilitar o manuseio de descida de implementos e caminhões no local, conforme na imagem 02 abaixo e no mapa em anexo. E será feita a intervenção sem Supressão em uma área com APP de 5,20,20 há, esta área já é consolidada e não será derrubada as arvores isoladas que se encontram nesta área sendo que para montagem das caixas as mesmas não atrapalharam o empreendimento no desenvolvimento das atividades."

Foi solicitada a apresentação de informações complementares através de dois ofícios, números 294, documento SEI 91607412, e 393, documento SEI 94784469 , para correta demarcação da reserva legal, conforme a averbação, através da qual foi constatada a necessidade de adequação da área de reserva legal, conforme determina a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022:**

Art. 51 – Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do §2º do art. 66.

Dessa forma, foram apresentados os documentos referentes à alteração de localização da reserva legal, memorial, documento SEI 96311027, planta topográfica documento SEI 96311078, plano técnico de alteração da reserva legal, documento SEI 96311085 e taxa de análise de processo de reserva legal, documento SEI 96311088.

No plano técnico, foram citados os seguintes ganhos ambientais:

- Formação de corredores ecológicos;
- Manutenção de populações presentes nas áreas contíguas de APP;
- Mesmo ecossistema e mesma microbacia;
- Presença de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção;
- Fechamento total, evitando passagem de animais domésticos.

No novo requerimento apresentado, documento SEI 96311025, item 4.3.1 e no plano técnico de alteração da reserva legal, documento SEI 96311085, foi mencionada a alteração de 19,5087 hectares, entretanto, após análise do processo de averbação 015/90 e conferência da demarcação do respectivo mapa, com uso do equipamento "planímetro", foi constatada divergência entre as áreas dos polígonos e a realidade em campo, devido à falta de precisão do trabalho realizado, por volta do ano de 1990, onde existiam poucos recursos disponíveis. Portanto, é possível concluir que toda a área de reserva legal de 36,0000 hectares deve ser readequada.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna e apresentação do relatório descritivo e fotográfico, das ações realizadas na área.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 36,000 ha; Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,5000 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0777 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 5,2020 ha; Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem de 19,5087 ha, na Fazenda Santa Barbara, localizado no município de João Pinheiro/MG por não contrariar a legislação vigente . Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Foi apresentado o PRADA, documento 94329980 para reconstituir a área de 5,2797 ha de área de preservação permanente.

Deverá apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para se iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise, conforme manifesto no item 11.1 do requerimento

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
7	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gabriela ordeiro do Prado

MASP: 1482230-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97014435** e o código CRC **5A3C47E9**.

